

25

Coleção

LEIS ESPECIAIS para **concursos**

Dicas para realização de provas com questões de concursos
e jurisprudência do STF e STJ inseridas artigo por artigo

Coordenação:

LEONARDO GARCIA

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA

ESTATUTO DO TORCEDOR

Lei 10.671/2003

2^a

edição

revista, atualizada
e ampliada

2019



EDITORA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

Estatuto de Defesa do Torcedor

Lei nº 10.671, de 15.05.2003

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

Art. 1º. Este Estatuto estabelece normas de **proteção e defesa do torcedor.**

Art. 1º-A. A **prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores,** inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos.

- 1. A necessária proteção dos torcedores:** Esta categoria, antes de serem previstas regras que assegurassem os seus interesses, era obrigada a conviver com uma série de situações atentatórias, engendradas pelas arbitrariedades cometidas por muitas entidades organizadoras dos eventos desportivos e/ou por aquelas que detinham a titularidade do jogo. Há que se ressaltar que não existiam regras proibitivas de práticas ilícitas por parte dos torcedores, sendo que muitos, no seu afã egoístico, terminavam prejudicando os demais presentes. Para assistirem as partidas almejadas, os torcedores eram obrigados a pagar certo montante a fim de ingressarem nos estádios, cumprindo, assim, com a obrigação imposta, mas, em contrapartida, deparavam-se com diversas irregularidades identificadas tanto na organização do evento quanto na sua execução e posterior finalização. Os problemas não se restringiam apenas à competição em si, alastrando-se para o espaço físico em que estas eram realizadas, pois as acomodações de muitas edificações nem sempre atendiam à segurança necessária dos espectadores. Ademais, as condições higiênicas destes locais colocavam em risco a saúde dos usuários.
- 2. Raízes históricas do Estatuto do Torcedor:** No final da década de 90, mais especificamente após a Copa do Mundo de Futebol realizada em

1998, quando foram desmascaradas diversas irregularidades praticadas, configurando-se verdadeiros escândalos, o Governo Federal deu início a discussões para a implantação de medidas moralizadoras do setor esportivo, mormente no espectro da citada modalidade esportiva¹. Em virtude das notícias divulgadas na Imprensa sobre as falcatruas cometidas neste setor, foram instauradas duas Comissões Parlamentares de Inquérito na Câmara Federal dos Deputados, denominadas respectivamente de CPI CBF/Nike e CPI do Futebol². Como resultado das tentativas do poder público de fiscalizar a atuação descabida dos entes e agremiações responsáveis pelas práticas esportivas, foi editada a Medida Provisória nº 79. O Ministério do Esporte, através do secretário-executivo, à época, José Luiz Portella, realizou estudos sobre o tema, resultando no Projeto de Lei n. 7.262/02, transformado no Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/03). Após 13 (treze) anos da vigência do CDC, o Brasil passou a dispor deste diploma específico, quando em vários países europeus, leis similares já vigiam há quase um decênio.³ Iniciada a vigência do Estatuto do Torcedor, foi o editado o Decreto n. 4.960/04, criando a Comissão Nacional de Prevenção da Violência e Segurança nos Espetáculos Esportivos (CONSEGUE),

1. O historiador Joel Rufino dos Santos descreve assim a fase de popularização do futebol no Brasil: (...)o que Charles Miller nos trouxe, em 1894, foi um esporte universitário e burguês. Elegante e obediente a um código. (...) Pelo menos nos dez anos seguintes, o futebol continuou um jogo inglês e de elite: os jogadores eram, na sua esmagadora maioria, técnicos industriais e engenheiros ingleses. SANTOS, Joel Rufino dos. *História política do futebol brasileiro*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1964. p. 12-3.
2. Afirma Eduardo Manhães que “Embora as denúncias levantadas pela CPI da Câmara dos Deputados tenham sido significativas, muniçando o Ministério Público e o poder judiciário, seu relatório não chegou a ser votado, em razão das medidas protetórias e atentatórias ao decoro empreendidas pela tropa de choque da Confederação Brasileira de Futebol, articulada por seu presidente Ricardo Teixeira e liderada pelo deputado Eurico Miranda. A frustração causada pelo desfecho circense da CPI da câmara deu lugar a uma indignação consensual da opinião pública que, catalizada pelos meios de comunicação, deu sustentação a um movimento político que culminou com a aprovação por unanimidade do relatório da CPI do Senado, de responsabilidade do senador Geraldo Althoff, que recomendava o indiciamento dos envolvidos e medidas administrativas e legislativas transformadoras, de caráter moralizador e modernizador, que impunham o cumprimento do mandamento constitucional que determina tratamento diferenciado para os desportos profissional e não-profissional”. MANHÃES, Eduardo Dias. *Política dos Esportes no Brasil*. 2a. ed. rev. e ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2002, p. 120.
3. Em 1851, foi instalado o primeiro clube desportivo do Brasil. Ricardo de Moraes Cabezón, ao tratar da origem do futebol no nosso País, afirma que os tripulantes do navio Criméia, ao desembarcarem no Rio de Janeiro, em meados de 1884, jogaram a partida de futebol. Em seguida, Charles Miller, filho de ingleses, trouxe para o Brasil bolas, uniformes. Segundo o autor, no início, o futebol desenvolveu-se na alta sociedade paulista. CABEZÓN, Ricardo de Moraes. *Os Direitos do Torcedor. Uma Abordagem do Alcance da Responsabilidade Civil Aplicado ao Estatuto do Torcedor (Lei n. 10.671/03)*. São Paulo: Memória Jurídica, 2006, p. 14.

providência de caráter fundamental para serem evitados os desatinos dos torcedores nos estádios.

3. **O advento do Estatuto do Torcedor:** Neste emaranhado de aspectos prejudiciais, conviveu o torcedor de muitos países, até que, em alguns destes, foram instituídas regras voltadas para a proteção dos seus interesses. As reclamações dos torcedores sobre a violação dos seus direitos tornaram-se frequentes e as entidades desportivas tiveram que aquiescer com a previsão de novas regras disciplinadoras. Os valores pagos pelas torcidas para presenciarem os espetáculos esportivos geravam, e ainda geram, cifras altíssimas, e aqueles entes, para continuarem usufruindo dos lucros obtidos, não tiveram outra opção a não ser acatar parte dos reclames dos interessados. No Brasil, foi criado o Estatuto de Defesa do Torcedor (EDT), através da Lei n. 10.671, de 15 de maio de 2003.
4. **A proteção constitucional do desporto:** A Constituição Federal de 1988 previu o desporto como um dos institutos de grande importância para a ordem social e a sua implementação deverá ocorrer com seriedade, competência e zelo para que todos os envolvidos na atividade sejam beneficiados. O desenvolvimento das atividades esportivas continuou galgando ímpeto na década de 90, advindo a Carta Europeia do Desporto⁴ (1992) que adotou princípios fundamentais para servirem de sustentáculo para as políticas governamentais. A proteção do desporto teve continuidade no início do século XXI, sendo editada a Resolução n. 58/05⁵, da Organização das Nações Unidas, que o enunciou como forma de promover a “educação, a saúde, desenvolvimento e a paz”⁶. Entretanto, as entidades do setor, mesmo tendo conhecimento da importância do desporto, não tem cumprido com as suas obrigações, omitindo informações cruciais sobre a competição em desfavor dos torcedores, assim como disponibilizando produtos e/ou serviços sem atentar para as normas de segurança vigentes.

4. CONSELHO DA EUROPA. Carta Europeia do Desporto, de 15 de maio de 1978. Disponível em: <http://www.bizcaia.net/kultura/kirol_gazteria/FTPkirolak/PUBLICACIONES/CARTAEURPEAcastellano.pdf> Acesso em: 23 dez. 2004.

5. Resolução n. 58/5, de 03 de novembro de 2003. Disponível em: <<http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/N03/453/21/PDF/N0345321.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 05 maio 2005.

6. José Manuel Meirim aduz que “Note-se, contudo, que as normas e princípios presentes em diversas cartas e declarações permitem alcançar alguns princípios normativos. Exemplos: princípio do acesso universal à prática desportiva, princípio da autonomia das organizações desportivas privadas e princípio da colaboração entre as entidades públicas e privadas”. MEIRIM, José Manuel. Direito Desportivo Internacional. *In Curso Sistêmico de Direito Desportivo*. MACHADO, Rubens Approbato; LANFREDI, Luís Geraldo Sant'Ana et al (coordenadores). São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 548.

- 5. A importância do desporto e do público torcedor:** A Constituição Federal de 1988 reconheceu a importância das atividades esportivas para o pleno e saudável desenvolvimento dos seres humanos,⁷ assim como do direito dos consumidores, dentre os quais aqueles que remuneraram para assistirem os espetáculos promovidos neste campo⁸. Contudo, enquanto as práticas esportivas tiveram o seu reconhecimento em leis posteriores que contribuíram para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento, os torcedores tiveram que utilizar os subsídios constantes apenas no CDC, para a resolução dos problemas que os afetavam, até que 15 (quinze) anos após a promulgação da Carta Maior, fossem os seus interesses disciplinados em um diploma específico⁹.
- 6. O desrespeito às normas constitucionais:** No âmbito desportivo, mesmo após o advento do Estatuto do Torcedor, as entidades organizadoras atuam em desrespeito aos direitos dos torcedores, infringindo os ditames constitucionais, sem que providências efetivas venham a ser implementadas. Tais entidades dispõem de poder econômico e sobrepujam os interesses do público torcedor, considerando como uma mera engrenagem do sistema capitalista. As forças exercidas por aquelas entidades atingem os direitos dos torcedores, prejudicando-os. Competições esportivas são estruturadas com base em regras obscuras, informações imprescindíveis são não repassadas para os interessados, condições inseguras nos estádios são alarmantes e as entidades do ramo fazem o bem almejam com os recursos financeiros obtidos. Tudo isto ocorre mesmo tendo a Constituição Federal de 1988 previsto o desporto como um instituto jurídico crucial para o desenvolvimento físico, social e cultural dos seres humanos.

-
7. Nas constituições brasileiras anteriores, não são localizados dispositivos sobre a proteção das atividades esportivas. O Decreto-lei n. 1.056, 19.01.1939 criou a Comissão Nacional do Desporto. O Decreto n. 3.199/41 foi considerado a primeira lei orgânica do desporto. A Constituição Brasileira de 1967 apenas estabeleceu competência da União para legislar sobre desportos (art. 8º, XVII, alínea 'q'). A Lei n. 6.251, de 2.9.1976, regulamentada pelo Decreto n. 80.228, de 25.8.1977, considerou as atividades esportivas como instrumento fundamental para o desenvolvimento físico e o apuro eugênico da juventude.
8. Martinho Neves Miranda afirma que “O tratamento dispensado pelo Estado brasileiro ao desporto, a exemplo do que se observa no plano internacional, foi posterior à formação dos grupos desportivos que se constituíram para implementar a prática em território pátrio. O início foi sob o ponto de vista educacional”. MIRANDA, Martinho Neves. *O Direito no Desporto*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 112.
9. A Lei n. 8.672, datada de 6 de julho de 1993, apelidada de “Lei Zico”, instituiu o Sistema Federal do Desporto com a finalidade de promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento, concebendo o “desporto participação” como manifestação legítima. A Lei n. 9.615/98, conhecida como “Lei Pelé”, enfatizou o direito à prática desportiva como parte da cidadania e destacou a importância do desporto educacional e de participação. O art. 42 desta Lei, no parágrafo 3º equiparou o espectador pagante, por qualquer meio, de espetáculo ou evento desportivo, ao consumidor, consistindo em um avanço.

7. A amplitude do Estatuto do Torcedor: A proteção dos interesses dos torcedores não se restringe apenas à fase do planejamento da competição, eis que o diploma legal em epígrafe contém normas que tratam da segurança e da saúde desta categoria. O transporte dos torcedores deverá ser seguro e organizado e a edificação deverá dispor de instalações físicas adequadas que lhes assegurem comodidade e bem-estar. Urge que o espaço físico seja dotado de condições higiênicas e que a alimentação comercializada esteja dentro dos padrões estabelecidos pelas normas da vigilância sanitária. O Estatuto não se limita apenas a exigir que o local do evento esteja materialmente bem guarnecido, estabelecendo também a presença de recursos humanos encarregados de zelar pela tranquilidade do ambiente e pelo estado de saúde dos presentes. Assim sendo, agentes públicos de segurança, médicos e enfermeiros, em quantidade compatível com o público assistente, deverão estar no evento, para que os infortúnios sejam prevenidos ou debelados.

8. Jurisprudência:

“Agravado de instrumento. Ação de indenização por danos materiais e morais. Jogo de futebol. Queda da arquibancada. Denúnciação da lide por parte do clube de futebol da empresa proprietária das estruturas metálicas e do engenheiro responsável pela vistoria. Impossibilidade. Responsabilidade objetiva. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor e **Estatuto do Torcedor**. Deferimento da denúnciação que tumultuaria o processo e a celeridade da prestação jurisdicional ao agravado. Cerceamento de defesa afastado. Inquérito policial que pode ser juntado pela própria parte, sem a necessidade de intervenção do poder judiciário. Documento público e de livre acesso. Recurso não provido.” (TJPR, Acórdão 18532, Agravado de Instrumento 0558733 – 1, Relator Des. Arquelau Araujo Ribas, j. 08/09/2009, DJ 246)

9. Prevenção da violência nos esportes: As atividades desportivas, mormente o futebol, têm sido estigmatizadas por atos de violência perpetrados por torcedores contra os demais espectadores das partidas, os atletas e figurantes que atuam no ramo. O panorama atual dos jogos futebolísticos demonstra que, cada vez mais, parte daqueles que assistem aos campeonatos, independentemente da dimensão destes, utilizam-se do espaço para liberar energias agressivas e prejudiciais para todos, não objetivando apenas entretenimento pacífico.¹⁰ Entretanto, para que se possa minimizar

10. A Lei n. 12.299, de 27 de julho de 2010, que alterou o Estatuto do Torcedor, no seu art. 1º, dispõe que “É **dever** de toda **pessoa física** ou **jurídica** colaborar na **prevenção aos atos ilícitos** e de **violência** praticados por ocasião de competições esportivas, especialmente os atos de violência entre torcedores e torcidas.”

o estarrecedor quadro atual, marcado pelas constantes lutas entre torcidas – que se enxergam como gangues criminosas-, não basta a simples previsão legal da responsabilidade dos envolvidos e do poder público. A conscientização do público torcedor e o engajamento de todos os órgãos incumbidos da proteção e da defesa dos interesses desta categoria, das entidades esportivas e das demais figuras que atuam no cenário do desporto, são condições *sine qua non* para que transformações salutareis ocorram no plano fático.

10. Aplicação em Concurso:

- *A questão infra transcrita foi elaborada no bojo das aulas ministradas na Faculdade Baiana de Direito (FBD).*

Analise as proposições abaixo registradas e assinale a que se encontra em consonância com o Estatuto do Torcedor.

- A) A Lei n. 10.671/03 regula as relações estabelecidas entre as entidades esportivas que integram o Sistema Nacional de Desporto;
- B) A Lei n. 10.671/03 versa sobre a organização do desporto com base nos ditames constitucionais vigentes;
- C) Destina-se a Lei n. 10.671/03 a arregimentar os direitos e interesses daqueles qualificados como torcedores de eventos esportivos;
- D) O objetivo da Lei n.10.671/09 é a manutenção da harmonia entre árbitros, entidades desportivas e ouvidores das competições;
- E) A principal meta da Lei n. 10.671/03 é a proteção dos atletas em face das arbitrariedades cometidas pelas entidades desportivas.

Gabarito: C

11. Lei 12.663/12 (Lei Geral da Copa): O Brasil, como é cediço, em 2013, fora sede da Copa das Federações FIFA e da Jornada Mundial da Juventude e, em 2014, albergou a Copa do Mundo FIFA, sendo a Lei n. 12.663, de 5 de junho de 2012, editada em decorrência desses futuros acontecimentos¹¹. Desde o ano de 2010, o País já vem discutindo e votando diplomas legais específicos estruturados para atender às exigências das entidades organizadoras daqueles eventos. A Lei n. 12.350/10 concedeu isenções tributárias com o escopo de atraí-las e de beneficiá-las; e a Lei n. 12.462/11 estabeleceu um regime diferenciado de contratações no campo administrativo, modificando regras salutareis para atender às singularidades arregimentadas¹².

11. Determina o art. 71 que “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”, mas o seu parágrafo único estabelece que “As disposições constantes dos arts. 37 a 47 desta Lei somente produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013”.

12. Os arts. 54 e 63 da Lei n. 12.663/12 tratam, respectivamente, da colaboração dos entes federados para que, durante os períodos de competição, os locais oficiais estejam disponíveis,

11.1. Exigências abusivas: Não pairam dúvidas de que a execução daquelas competições no Brasil coaduna-se com os objetivos constitucionais de fomento às práticas desportivas e de promoção do lazer como essencial atividade social. Por outro lado, o desenvolvimento econômico do País é outra meta que se alega pretender atingir com a realização dos certames em análise. Contudo, as exigências impostas pela *Fédération Internationale de Football Association (FIFA)*, na condição de associação suíça de direito privado que regula o futebol, geram resultados negativos e a violação de ditames constitucionais e legais vigentes.

11.2. Alterações no campo legislativo: A mencionada Lei 12.663/12, popularmente, intitulada “Lei Geral da Copa”, através do fenômeno do *trans-constitucionalismo*, implementou alterações no campo legislativo que não se harmonizam com a soberania estatal e muito menos com a dignidade do torcedor consumidor¹³. Houve uma flagrante preocupação com a proteção dos interesses econômicos e financeiros da FIFA, reservando-lhe privilégios quanto aos direitos de propriedade industrial e estabelecendo-se restrições comerciais em prejuízo dos demais fornecedores – situação que afronta o equilíbrio concorrencial e a transparência nas relações de consumo.

11.3. Tipificação de novas infrações penais: A preocupação em atender aos reclamos da FIFA foi tão intensa que o legislador infraconstitucional adentrou até mesmo no campo penal para tipificar determinadas condutas rechaçadas por aquele ente. A esfera penal, concebida como última *ratio*, somente deverá ser manejada quando extremamente necessária e não for possível a resolução da problemática através de outros instrumentos jurídicos existentes. De modo despropositado, contudo, foram classificadas como infrações penais determinadas situações que poderiam ser punidas por meio de normas já existentes.

11.4. Isenção de responsabilidade da FIFA: Demonstrando a força e o domínio da Federação sobre o Brasil, a Lei Geral da Copa (LGC) contemplou a isenção da responsabilidade da entidade diante dos vícios que podem acometer os produtos e serviços ofertados, confrontando-se, literalmente, com a regra da solidariedade prevista pela Lei n. 8.078/90 e desrespeitando o direito dos torcedores consumidores. Transgrediu-se, também, o

ficando autorizado uso dos aeródromos militares para embarque e desembarque de passageiros e cargas, trânsito e estacionamento de aeronaves civis.

13. A Lei n. 12.663/12 também dispõe sobre visto de entrada dos integrantes, funcionários e demais vinculados à FIFA, serviço voluntário, campanhas sociais, e concessão de prêmios para os jogadores, titulares ou reservas das seleções brasileiras campeãs das copas mundiais masculinas da FIFA nos anos de 1958, 1962 e 1970. Tais aspectos não constituem objeto do presente artigo.

quanto disposto pela Lei n. 10.671/03, que instituiu o Estatuto de Defesa do Torcedor, segundo o qual os organizadores dos eventos esportivos e as agremiações detentoras do mando de campo serão responsáveis em caráter solidário em face dos acidentes de consumo e demais problemas detectados que venham a causar prejuízos para o público.

11.5. Desrespeito aos ditames constitucionais e legais vigentes: A criação de um microsistema direcionado para a proteção dos interesses e dos direitos dos consumidores resultou de previsão constitucional nesse sentido. Ademais, o direito do consumidor apresenta natureza fundamental, encontrando-se elencado no art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal de 1988, e constitui um dos pilares da Ordem Econômica Brasileira, conforme dispõe o seu art. 170, V. Nessa senda, todas as normas contidas na Lei Geral da Copa que desrespeitem o direito do torcedor consumidor devem ser interpretadas com esteio nas emanações constitucionais.

Art. 2º Torcedor é toda pessoa que **aprecie, apóie ou se associe** a qualquer **entidade de prática desportiva** do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva.

Parágrafo único. Salvo prova em contrário, **presumem-se a apreciação, o apoio ou o acompanhamento** de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º–A. Considera-se **torcida organizada**, para os efeitos desta Lei, a pessoa **jurídica de direito privado** ou **existente de fato**, que se organize para o **fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva** de qualquer natureza ou modalidade.

Parágrafo único. A torcida organizada deverá manter **cadastro atualizado de seus associados ou membros**, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I – **nome** completo;
- II – **fotografia**;
- III – **filiação**;
- IV – número do **registro civil**;
- V – número do **CPF**;
- VI – data de **nascimento**;
- VII – **estado civil**;
- VIII – **profissão**;
- IX – **endereço completo**; e
- X – **escolaridade**.

- 1. A identificação do sujeito-torcedor:** A Lei n. 10.671/03 (EDT) tem como meta proteger os interesses de todos os indivíduos qualificados como torcedores. A identificação de certo sujeito como torcedor deverá obedecer ao quanto disposto pelo art. 2º daquele Estatuto, ou seja, poderá ser enquadrada nesta definição toda pessoa que “aprecie, apoie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva”¹⁴. Considerar-se-á torcedor os que estejam vinculados a certa agremiação esportiva, mantendo, portanto, um liame formal, bem como todos os demais que admirem as atividades esportivas, ou, de qualquer forma, colaborem para a sua implementação. A *mens legis* é no sentido de que sejam assegurados direitos não somente para os indivíduos que integrem a estrutura associativa de certa entidade esportiva, havendo, assim, um vínculo jurídico direto e expresso, mas, também daqueles que, de algum modo, estejam seguindo a trilha das práticas esportivas, quer admirando-as ou apoiando-as, desde que ativamente¹⁵.
- 2. O acompanhamento das atividades esportivas:** Para a concepção de alguém como torcedor, exige o EDT, através do citado dispositivo, que esteja presente um elemento específico, qual seja o “acompanhamento da prática de determinada modalidade esportiva”. Isto significa afirmar que a caracterização de alguém como torcedor suscita uma atuação ativa por parte deste, não sendo admissível que mantenha uma postura inerte e omissa quanto aos eventos das práticas esportivas que tenha preferência. No que concerne aos indivíduos associados a certa entidade esportiva, cumprindo os mesmos as suas obrigações estatutárias, entende-se que não estão adotando uma postura passiva e, por via de consequência, encontram-se seguindo os passos das atividades desenvolvidas, participando também dos lucros e das perdas. Aqueles que alegam apoiarem

14. Segundo o Dicionário Houaiss “Uma claque ou torcida é o nome dado ao colectivo de público que assiste a competições esportivas de um clube seu favorito. Torcedor é o nome dado ao membro que faz parte desta torcida. A ele cabe a função de assistir o evento e apoiar os atletas e a equipe pelos quais tem predileção. Dentre as manifestações realizadas pela torcida estão as vaias, em uma atitude de protesto, os aplausos, reverenciando algum ocorrido, os cânticos, músicas destinadas a apoiar o time e/ou provocar os adversários, a ola, além xingamentos e gritos, entre outros.”

15. Judivan aduz que “3. (...) Assim, quem simplesmente aprecia, atua pelo 'lado de fora'. Quem apóia já oferece contribuição 'por dentro', por estar suportando ou patrocinando as atividades. Ora, quem se associa se submete às regras contidas nos estatutos ou regimentos da entidade. Deve se comportar como dono de uma partícula do 'todo' que o somatório dos bens corpóreos e incorpóreos da 'coisa' representam. Afinal, um clube de futebol, além dos bens materiais que possui, agrega ao seu patrimônio o nome do clube e a fidelidade dos torcedores”. VIEIRA, Judivan. *Estatuto do Torcedor Comentado*. Porto Alegre: Síntese, 2003.p. 12.

ou admirarem determinada modalidade esportiva, para serem tratados como torcedores, deverão demonstrar uma conduta ativa em relação aos eventos e demais práticas encetadas¹⁶, já que não há vínculo formal com as entidades esportivas de feição similar ao que ocorre com os associados.

- 3. A presunção prevista neste dispositivo:** A percepção de que certo indivíduo é torcedor de determinada modalidade esportiva não constitui tarefa de difícil consecução e ilação, já que o EDT, no parágrafo único, do art. 2º, prevê que “Salvo prova em contrário, presumem-se a apreciação, o apoio ou o acompanhamento de que trata o *caput* deste artigo”.¹⁷ A Lei n. 10.671/03 não exige que os indivíduos, para serem qualificados como torcedores, apresentem um conjunto probatório composto por múltiplos elementos, admitindo-se a análise das circunstâncias em que estes se encontrem, a fim de que possam ser considerados como tal¹⁸. A apresentação dos ingressos ou bilhetes adquiridos para que assistam a um espetáculo esportivo corresponde a uma situação que demonstra ser o sujeito portador verdadeiro interessado pelo ramo e, desta maneira, torcedor. A ausência destes documentos em decorrência dos indivíduos os terem danificado ou mesmo perdido, não impede que sejam tratados como torcedores, pois outros aspectos podem ser servir de instrumentos caracterizadores. Objetos e indumentárias produzidos pelas agremiações e adquiridos pelos indivíduos denotam que estes apreciam certa modalidade esportiva. Chaveiros, adesivos, canecas, toalhas, dentro outros objetos, são costumeiramente adquiridos pelos fãs do desporto. Dentre as vestimentas e acessórios, destacam-se as camisas e os bonés¹⁹.

16. Importante transcrever o seguinte trecho extraído da Wikipédia “Ressalta-se também a existência dos chamados *simpatizantes*. Este é o nome dado ao torcedor que não acompanha o time, não vai aos estádios, não segue as notícias, a escalafão, etc. Seu conhecimento ao clube resume-se apenas a saber o nome e as cores do clube, ora conhecer os atletas mais famosos da história ou do momento. Sua simpatia deve-se à popularidade de determinado esporte em dado país, sem que haja por sua própria parte interesse nos acontecimentos desse.”

17. Verifica-se que para a caracterização do conceito de torcedor será suficiente a simples eventualidade, não se exigindo nenhuma associação anterior a uma entidade esportiva. LEIS DO ESPORTE E ESTATUTO DO TORCEDOR ANOTADOS. São Paulo: Manole, 2003, p. 96.

18. Segundo Judivan Vieira⁴. Presumir quer dizer tirar conclusão baseada em indícios. Desse modo, o acompanhamento das atividades da entidade desportiva por parte do torcedor é presumido, salvo nos casos em que o apoio for do patrocínio. Neste caso, haverá uma prova documental que é o contrato. 5. carinho do torcedor, demonstração de afeto vestir a camisa, possuir o chaveiro, usar o adesivo do clube ou pelo testemunho. VIEIRA, Judivan. *Estatuto do Torcedor Comentado*. Porto Alegre: Síntese, 2003.p. 12.

19. Na Wikipédia, constam informações de que “Os mais fanáticos chegam a criar um grupo de torcedores para apoiar massivamente a equipe e chamar mais atenção dos outros torcedores. Estes grupos são denominados Torcida organizada no Brasil, Barra Brava na América Latina, e Ultras na Europa. Este último possui torcedores com alto grau